DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL

RUA PADRE LEOPOLDO BRETANO, Nº 792 CNPJ – 65.186.835/0001-23
BAIRRO: JOÃO PINHEIRO CEP: 30530-180 INSC. EST – 062.706.064.0087
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS **E-MAIL: IRMAOSSANTANA@HOTMAIL.COM**
TEL- (31) 3375-1319 – (31) 3054-4742 **JOAOISANTANA@HOTMAIL.COM**

A Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Sabará
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 33/2026
Processo Licitatório nº 6390/2025

Distribuidora irmãos Santana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.186.835/0001-23, com sede na Rua Padre Leopoldo Bretano, nº 792 , bairro João Pinheiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de MG, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

I M P U G N A R

os termos do Edital conforme determina a lei de Licitações n. 14.133/2021 que tem a seguinte redação:

Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto o fornecimento de **repelentes e protetores solares**, produtos essenciais classificados sanitariamente como **cosméticos**.

Ocorre que, ao analisar as exigências de qualificação técnica e habilitação do Edital, verifica-se a **omissão indevida** dos seguintes requisitos indispensáveis de segurança sanitária:

- **Alvará/Licença Sanitária Estadual ou Municipal** atualizado da licitante;

- **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para produtos cosméticos.

A ausência de cobrança de tais documentos expõe a Administração Pública ao risco de contratar empresas clandestinas ou sem a devida fiscalização sanitária, em desacordo com as normas federais vigente

RUA PADRE LEOPOLDO BRETANO, Nº 792 — CNPJ – 65.186.835/0001-23
BAIRRO: JOÃO PINHEIRO CEP: 30530-180 — INSC. EST – 062.706.064.0087
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS — **E-MAIL: IRMAOSSANTANA@HOTMAIL.COM**
TEL- (31) 3375-1319 – (31) 3054-4742 — **JOAOISANTANA@HOTMAIL.COM**

II – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

1. Da Obrigatoriedade da Licença Sanitária e da AFE (ANVISA)

Conforme a **Lei Federal n.º 6.360/1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, cosméticos e correlatos:

Art. 2º – Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou **expedir** os produtos de que trata esta Lei as empresas para tal fim **autorizadas pelo Ministério da Saúde (ANVISA)** e cujos estabelecimentos tenham sido **licenciados pelo órgão competente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios**.

Art. 3º – O processo de licenciamento abrange a verificação do cumprimento das Condições Técnico-Sanitárias vigentes na legislação federal, estadual ou municipal.

Repelentes e protetores solares enquadram-se na categoria de **cosméticos** submetidos ao regime de controle da ANVISA (RDC n.º 752/2022). Portanto, o comércio, a distribuição e o armazenamento desses itens exigem obrigatoriamente a **AFE da licitante** e a **Licença/Alvará Sanitário**.

2. Da Exigência de Qualificação Técnico-Profissional e Operacional na Lei n.º 14.133/2021

A nova Lei de Licitações determina que os requisitos relativos à qualificação técnica devem garantir que a licitante cumpre as exigências legais e sanitárias para a execução do objeto:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em **lei especial**, quando for o caso.

Como a Lei Federal n.º 6.360/1976 e as Resoluções da ANVISA constituem **legislação especial aplicável**, a comprovação de regularidade sanitária da empresa não é faculdade do Administrador, mas sim **impositivo legal**. A admissão de fornecedores sem o devido registro sanitário coloca em risco a integridade física dos usuários finais dos produtos fornecidos ao Município.

- **Risco à Administração:** Permite a participação e eventual contratação de empresas clandestinas ou em situação irregular, que colocam em risco a saúde dos servidores ou usuários do serviço público.

DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA

PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL

RUA PADRE LEOPOLDO BRETANO, Nº 792 CNPJ – 65.186.835/0001-23
BAIRRO: JOÃO PINHEIRO CEP: 30530-180 INSC. EST – 062.706.064.0087
BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS **E-MAIL: IRMAOSSANTANA@HOTMAIL.COM**
TEL- (31) 3375-1319 – (31) 3054-4742 **JOAOISANTANA@HOTMAIL.COM**

- **Concorrência Desleal:** Penaliza as empresas regulares que arcam com os altos custos de conformidade, taxas e adequações estruturais exigidas pela Vigilância Sanitária, permitindo que concorrentes irregulares (que operam com custos mais baixos por estarem à margem da fiscalização) vençam o certame.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **recebimento e acolhimento** da presente Impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. No mérito, seja julgada **PROCEDENTE** para alterar o instrumento convocatório, passando a exigir na seção de **Qualificação Técnica / Documentação Complementar** do Edital:
    - **Licença / Alvará Sanitário** (Estadual ou Municipal) válido da licitante, emitido pela autoridade de saúde competente;
    - **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** válida, expedida pela ANVISA para atividades com **Cosméticos**;
3. A republicação do edital corrigido com a consequente reabertura de prazo, nos termos da legislação vigente.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2026.

GERALDO MAGELA SANTANA:41751213668

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELA SANTANA:41751213668

_____